



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N.º _____/2021

Da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) nº 30/2021, que “Autoriza o Poder Executivo a filiar o Município do Recife na Confederação Nacional de Municípios - CNM e a contribuir financeiramente com a referida entidade.”; pela **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 30/2021, nos termos do art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o vereador **Aderaldo Pinto (PSB)**.

A matéria proposta tem por escopo autorizar o Poder Executivo a filiar o Município do Recife na Confederação Nacional de Municípios - CNM e a contribuir financeiramente com a referida entidade.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a proposta teve o prazo para a apresentação de emendas respeitado, não sendo, contudo, apresentado emendas ao presente projeto.

Em sua justificativa, o Prefeito da Cidade do Recife esclarece que:

“Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência para submissão a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a filiar o Município do Recife na Confederação Nacional do Municípios - CNM, Sociedade Civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 00.703.157/0001-83, com sede no SGAN Q 601 Módulo N - Brasília, DF, CEP nº 70830-





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

010, Brasília - DF e a contribuir financeiramente com a referida entidade.

Este Projeto tem por objetivo realizar o pagamento da contribuição associativa anual, conforme previsto no estatuto social da entidade, o que poderá ser feito em cota única ou de forma parcelada.”

ANÁLISE

Inicialmente, temos que, pela leitura dos dispositivos do PLE em questão, a propositura está diretamente relacionada a autorização do Poder Executivo a filiar o Município do Recife na Confederação Nacional de Municípios - CNM e a contribuir financeiramente com a referida entidade. Dessa forma, este Projeto tem por objetivo realizar o pagamento da contribuição associativa anual, de acordo com o previsto no estatuto social da entidade, podendo, para tanto, firmar Termo de Adesão ou instrumento análogo com referida entidade.

Nesse sentido, são fundamentais tais iniciativas, visto que a filiação do Município ao CNM permite a consolidação do movimento municipalista, bem como o fortalece a autonomia dos Municípios a partir de iniciativas políticas e técnicas que visem à excelência na gestão e à qualidade de vida da população.

No caso em tela, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra amparo no art. 6º, I da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR):

*“Art. 6 Compete ao Município:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

Ressalta-se também que a matéria está respaldada no art. 26 e 27 da mesma Lei Orgânica, respectivamente:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

“Art. 27 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

[...]

IV - matéria orçamentária.”

Analisando a matéria sob a ótica do **Regimento interno no art. 114º, III**: diz que devemos opinar, quanto às implicações financeiras e disponibilidades orçamentárias que lhe possibilitem exequibilidade, sobre matéria que, direta ou indiretamente, altere a despesa ou a receita do município ou que acarrete encargos ao erário municipal.

Nessa esteira, tendo em vista o exposto, à luz do postulado da razoabilidade, não se vislumbra qualquer óbice para a aprovação da matéria, tendo em vista que a Proposição em análise se encontra no âmbito da atividade administrativa do Município. Dessa forma, opino pela **APROVAÇÃO** do **PLE n.º 30/2021**.

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Executivo nº 30/2021.

É o parecer.

Recife, 13 de outubro de 2021.

Aderaldo Pinto (PSB)

Vereador/Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opinam os membros da **Comissão de Finanças e Orçamento** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Executivo nº 30/2021.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 13 de outubro de 2021.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SAMUEL SALAZAR

Presidente

ADERALDO PINTO

Vice-Presidente/Relator

MARCO AURÉLIO FILHO

Membro Efetivo

OSMAR RICARDO

Membro Efetivo

ALMIR FERNANDO

Membro Efetivo





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JAIRO BRITO
Membro Suplente

JOSELITO FERREIRA
Membro Suplente

NATÁLIA DE MENUDO
Membro Suplente

